



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2011.

### COMUNICAÇÃO Nº 618/11 – TJD/RJ

### DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. Gilson Solano Vasco, Dr. Bruno Lavorato e Dr. Diogo Nolasco, os Auditores Dr. José Batista Flores e Dr. Herbert Cohn participam do rodízio da comissão nesta semana e Dr. Odilon Silva por problemas de saúde não compareceu, tendo em vista ter tido um mal subido por volta das 14horas, tendo comunicado ao Presidente da Comissão, sendo portanto justificadas suas ausências, ausente também o Procurador Dr. André Valentim, reuniu-se às 17h do dia 19 de setembro de 2011, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 1128/11

Denunciado: Artsul F.C. (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 206 do CBJD

Jogo: Artsul FC x Volta Redonda EC

Categoria: sub 15 - Infantil

Data jogo: 27/08/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes  
(adv. Artsul F.C.)

Auditor Relator: Dr. Diogo Nolasco

Resultado: A Defesa não teve provas a produzir.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD e por unanimidade de votos, multado em R\$ 100,00 (cem) reais por minuto de atraso sendo 13 (treze) minutos, totalizando R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

### 3) Processo: nº 1129/11

1)Denunciado: Guilherme dos Santos Souza (atleta Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2)Denunciado: Rogério Marques Tenente Júnior (atleta Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3)Denunciado: Gilberto Cenção da Silva (atleta Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x Sendas EC

Categoria: sub 20 - Juniores

Data jogo: 27/08/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo (adv. Serra Macaense FC)

Auditor Relator: Dr. Gilson Vasco

Resultado: A Defesa não teve provas a produzir.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

### 4) Processo: nº 1130/11

1)Denunciado: Dyego Peçanha Asth (atleta Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2)Denunciado: Douglas de Jesus Lima (atleta Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Jogo: Nova Iguaçu FC x Fluminense FC**

**Categoria: sub 17 - Juvenil**

**Data jogo: 27/08/2011**

**Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo (adv. Nova Iguaçu F.C.)**

**Auditor Relator: Dr. Bruno Lavorato**

**Resultado: A Defesa não teve provas a produzir.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 1º Denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º Denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**

**5) Processo: nº 1131/11**

**1)Denunciado: Israel Luiz de Paulo Santos (atleta Duque de Caxias FC)**

**Tipificação: Art. 254-A § 1º do CBJD**

**2)Denunciado: Matheus Bento Ramos (atleta Duque de Caxias FC)**

**Tipificação: Art. 258 § 1º do CBJD**

**Jogo: Duque de Caxias FC x Tigres do Brasil**

**Categoria: Sub 15 - Infantil**

**Data jogo: 27/08/2011**

**Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo (adv. Duque de Caxias FC)**

**Auditor Relator: Dr. Gilson Vasco**

**Resultado: A Defesa não teve provas a produzir.**

**No mérito por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º do CBJD. Voto vencido do Dr. Gilson Solano, que desclassificava a infração do art. 254-A § 1º para o art. 250 e aplicava 01 (uma) partida de suspensão.**

**No mérito por maioria de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 1º do CBJD. Voto vencido do Dr. Diogo Nolasco que aplicava uma partida, sendo a pena convertida em advertência.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 6) Processo: nº 1132/11

1) Denunciado: Unisouza FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Imperial FC Paciência x Unisouza FC

Categoria: Sub 17 - juvenil

Data jogo: 27/08/2011

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Bruno Lavorato

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 191 do CBJD e no mérito por maioria de votos, multado em R\$ 100,00 (cem) reais por minutos de atraso, sendo 25 (vinte e cinco) minutos de atraso, totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

### 7) Processo: nº 1133/11

1) Denunciado: EC Rogim Mirim (associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

2) Denunciado: Los Angeles AC (associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: EC Rogim Mirim x Los Angeles AC

Categoria: sub 17 – Juvenil- Amador da Capital

Data jogo: 28/08/2011

Representante legal do denunciado: Defesa ausente

Auditor Relator: Dr. Bruno Lavorato

Resultado: Por unanimidade de votos, multado 1º Denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais), mais perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado 2º. Denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais), mais perda do número máximo de pontos atribuídos a



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

uma vitória no regulamento da competição, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

### 8) Processo: nº 1134/11

1) Denunciado: Leonardo dos Santos Araujo (atleta Bela Vista FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º e 254-A § do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC x Bela Vista FC

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 28/08/2011

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Gilson Vasco

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4 (quatro) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 243-F § 1º CBJD e por unanimidade de votos, suspenso em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à imputação do art. 254-A § 3º do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO  
CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h05min.**

**Rio de janeiro, 20 de setembro de 2011.**

**Jonei Garcia Alvim  
Presidente da Comissão**

**Márcia Cristina P. Pereira  
Secretária Adjunta**